



Direitos Reprodutivos: “ABORTO LEGAL”

Esse material tem o objetivo de informar sobre aborto, os casos permitidos na legislação brasileira e os direitos das mulheres.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos da Mulher



Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo



Aborto é o processo de interrupção da gestação de fetos de até 20 ou 22 semanas, com peso previsto de até 500 gramas, sendo que a interrupção da gestação após esse período se chama antecipação do parto. Ele pode ser espontâneo (natural) ou induzido (provocado). Nos casos previstos em lei pela legislação brasileira, o aborto é conhecido por **aborto legal**.

Aborto é permitido no Brasil apenas em três casos:

- a) gravidez de risco à vida da gestante;
- b) gravidez resultante de violência sexual¹; e
- c) anencefalia fetal – conforme o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2012².

Para ter direito ao aborto legal é necessária autorização judicial? E apresentação de boletim de ocorrência?

A realização do aborto nos casos citados acima não depende de decisão judicial, bem como, não se condiciona ao Boletim de Ocorrência Policial.

Todos os hospitais realizam o procedimento de aborto legal?

Infelizmente não. Mas se no seu município não há esse serviço, você deve ser encaminhada, inclusive com fornecimento de transporte, ao serviço de referência mais próximo.

Quais profissionais irão atender a mulher?

As mulheres que procuram o serviço de aborto legal serão atendidas por uma equipe multidisciplinar formada por: médico/a ginecologista e/ou obstetra, anestesista, enfermeiro/a, psicólogo/a e/ou assistente social³.

¹ Artigo 128, Código Penal.

² ADPF n.º 54

³ Art. 49, Portaria MS/GM n.º 1508/2005 – Ver em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf

EXPEDIENTE

Texto
Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Revisão
Prof. Dr. Jefferson Drezzet Ferreira

Projeto Gráfico e apoio
EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Imagens: Freepik

Julho 2018



Nos casos em que a gestação oferece risco à vida da mulher é permitido realizar o aborto legal. O acolhimento deve oferecer atenção humanizada e informações que possibilitem à mulher avaliar se deve e se quer prosseguir com a gestação.

O procedimento pode ser realizado até quanto tempo da gestação?

Não há idade gestacional máxima para a realização do aborto nos casos de risco à vida da mulher. No entanto, quanto mais cedo for realizado o aborto, menores serão os riscos para a mulher.

Quais são os documentos necessários para realizar o aborto nos casos de risco à vida da gestante?

O documento que deverá ser apresentado quando a gravidez representa risco à saúde da mulher é um laudo com a opinião de dois médicos ou médicas, incluindo especialista na doença que coloca em risco a vida da mulher, sempre que possível. O laudo deve conter uma descrição detalhada do quadro clínico e o seu impacto na saúde da mulher gestante, baseando a recomendação de aborto em evidências científicas.

Existem procedimentos específicos a serem seguidos nestes casos? Se sim, quais são?

A mulher deverá receber um acolhimento humanizado com equipe multidisciplinar. Posteriormente será encaminhada ao atendimento com um médico ou médica.



Essa hipótese de aborto legal se dá quando a gravidez resulta de estupro ou de outra forma de violência sexual.

O procedimento pode ser realizado até quanto tempo da gestação?

Nos casos de violência sexual, o aborto é permitido até a 20ª semana de gestação, podendo ser estendido até 22 semanas, desde que o feto tenha menos de 500 gramas.

Quais são os documentos necessários para realizar o aborto nos casos de violência sexual?

Todos os documentos necessários para a realização do aborto nos casos de violência sexual serão colhidos no Hospital no qual o procedimento será realizado. São documentos nos quais a mulher opta pelo aborto e se responsabiliza pelos fatos narrados à equipe médica enquanto verdadeiros. Ainda são necessários um parecer técnico do/a médico/a que ateste a compatibilida-

de da idade gestacional com a data da violência sexual relatada e um termo que aprove o procedimento de interrupção da gravidez. (Portaria MS/GM nº 1.508/2005 do Ministério da Saúde)⁴. Não é necessário apresentar para o hospital um Boletim de Ocorrência Policial, Laudo do Instituto Médico Legal ou Autorização Judicial.

Existem procedimentos a serem seguidos pelos serviços de saúde?

Quando as mulheres chegam aos serviços de saúde com solicitação de aborto legal em casos de estupro são encaminhadas para atendimento com uma equipe multidisciplinar. Primeiro, a mulher será ouvida por assistente social e/ou psicólogo/a, que irão orientar os trâmites para a realização do procedimento, caso ela opte pelo aborto. Após essa conversa, a mulher será encaminhada para avaliação junto a um médico ou médica.

A decisão sobre o aborto, após as entrevistas, será tomada por no mínimo três pessoas da equipe de saúde multiprofissional.

⁴ Ver em Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento. Em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf



A interrupção da gestação ou antecipação terapêutica do parto em caso de anencefalia ocorre quando existe essa malformação no feto, incompatível com a vida extrauterina. A maioria dos fetos com anencefalia morrem ainda no útero, mas parte dessas gestações pode chegar até o término.

O procedimento pode ser realizado até quanto tempo da gestação?

Nos casos de anencefalia fetal não há idade gestacional máxima para realizar o procedimento. Contudo, após 20 ou 22 semanas de gestação, ou peso fetal maior do que 500 gramas, esse procedimento deve ser realizado em hospital que possua estrutura de maternidade.

Quais são os documentos necessários para realizar a interrupção da gravidez nos casos de anencefalia fetal?

Os documentos necessários são um exame de ultrassonografia com diagnóstico da anencefalia assinado por dois médicos ou médicas e documento contendo o consentimento da gestante - (Resolução nº 1.989/2012, do Conselho Federal de Medicina)⁵.

⁵ Ver em Norma Técnica de Atenção às Mulheres com Gestação de Anencéfalos. Em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_mulheres_gestacao_anencefalos.pdf.

Quando é possível obter o diagnóstico de anencefalia?

O diagnóstico de anencefalia é possível a partir de 12ª semanas de gestação, podendo a mulher decidir a qualquer tempo da gestação de anencéfalo pela sua interrupção.

Existem procedimentos específicos a serem seguidos nestes casos?

A mulher deverá receber um acolhimento humanizado com equipe multidisciplinar. Posteriormente será encaminhada ao atendimento com um médico ou médica.

Outros diagnósticos de inviabilidade de vida extrauterina.

Existem outros diagnósticos de anomalias fetais com inviabilidade de vida extrauterina, contudo, a decisão do Supremo Tribunal Federal só permite a interrupção da anencefalia. Nesses outros casos, a mulher pode solicitar judicialmente, por meio de um alvará judicial, a realização do aborto. O pedido deverá ser instruído com os mesmos documentos necessários para o procedimento no hospital (ver item 3).

Informações Relevantes

É necessário o consentimento da gestante?

Sim. Deve-se constar consentimento por escrito da mulher e/ou do representante legal para a realização do aborto nos casos previstos em lei, o qual será anexado ao prontuário médico.

O procedimento de consentimento é o mesmo para as gestantes adolescentes?

Não. Em caso de adolescentes (menores de 18 anos), é necessária a autorização de um dos pais ou do responsável, excluindo-se as situações em que haja urgência no atendimento, como nos casos em que há risco de vida iminente.

Apesar dessa limitação, a vontade da adolescente deve ser respeitada caso sua família opte pela realização do aborto e a adolescente não. Por outro lado, caso a adolescente escolha pela interrupção da gravidez e a família não, tal situação deverá submeter-se ao judiciário por meio do Conselho Tutelar, Defensoria Pública ou Ministério Público.

Como é realizada a determinação da idade gestacional?

A estimativa da idade gestacional deve ser realizada em semanas, calculadas a partir da última menstruação conhecida e confiável, e pelo exame médico da gestante. A ultrassonografia obstétrica é

importante para confirmar a idade gestacional, principalmente quando a data da última menstruação é desconhecida ou equivocada. Essa determinação é importante, porque é por meio dela que será estabelecido o método mais adequado para a realização do aborto.

Os profissionais da área de saúde podem se recusar à realização do abortamento?

Sim. É garantido ao médico ou médica alegar a objeção de consciência, que consiste no direito de recusa em realizar o aborto. A objeção se baseia no direito à liberdade de pensamento, crença e de consciência.

Nos casos de recusa do/a médico/a em realizar o aborto, a mulher deverá ser atendida por outro/a profissional ou serviço que garanta a efetivação do aborto. Caso a mulher venha a ter complicações de ordem moral, física ou psicológica em decorrência da omissão do profissional ou do Hospital, poderá haver responsabilização pessoal e/ou institucional.

Existem casos nos quais a objeção de consciência não é permitida?

Sim. Em casos de urgência ou quando não há outro/a profissional para fazer o atendimento, não é permitida a objeção de consciência.

Um/a profissional pode tentar convencer a mulher a mudar sua decisão?

Não. Deve-se sempre respeitar a liberdade, a autonomia e a autoridade da mulher para decidir se deseja manter ou interromper a gestação.

Em quais situações ocorre negligência de atendimento à mulher?

As situações de negligência podem acontecer quando, por exemplo, a mulher não recebe os cuidados básicos referentes ao acolhimento: atenção humanizada, informações sobre as alternativas à gestação e sobre os procedimentos de interrupção mais indicados à sua idade gestacional, cuidados necessários no pós-aborto, métodos contraceptivos pós-aborto e falta de encaminhamento a outro profissional quando se alega objeção de consciência, entre outros. Além disso, essas condutas se caracterizam também como violência obstétrica.

A mulher tem direito a acompanhante em todas as fases do acolhimento?

Sim. Caso a mulher opte, poderá solicitar a presença de acompanhante durante todas as fases do acolhimento, nos termos da Lei n.º 11.108/2005.

Quais são os cuidados de coleta e guarda de material do aborto?

É recomendado que amostras do material embrionário do aborto em casos de violência sexual sejam devidamente guardadas para eventual investigação de DNA, mediante solicitação do Poder Judiciário.

Quando a mulher poderá ter alta hospitalar e retornar às atividades rotineiras?

A mulher pode receber alta hospitalar em pouco tempo. Os cuidados pós-aborto também envolvem apoio psicológico e orientação. A mulher poderá retornar as suas atividades em poucos dias e o período de afastamento deverá ser avaliado conforme o caso, sendo relevante o comparecimento à primeira consulta médica, que deverá ser realizada entre 7 e 10 dias após o procedimento. Em caso de desconforto ou dor, a equipe deverá ser procurada imediatamente!

O que a mulher deverá fazer caso tenha seus direitos violados?

A mulher que não tiver seus direitos respeitados durante todo o processo de acolhimento e de aborto deverá entrar em contato com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (www.defensoria.sp.def.br).

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:

Norma Técnica de Atenção às Mulheres com Gestação de Anencéfalos

www.defensoria.sp.def.br > Núcleos Especializados > Direitos da Mulher > Biblioteca Aberta > Cartilhas > Norma Técnica de Atenção às Mulheres com gestação de Anencéfalos

Ou [clique aqui](#).

Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes

www.defensoria.sp.def.br > Núcleos Especializados > Direitos da Mulher > Biblioteca Aberta > Cartilhas > Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes

Ou [clique aqui](#).

Norma Técnica de Nota Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento

www.defensoria.sp.def.br > Núcleos Especializados > Direitos da Mulher > Biblioteca Aberta > Cartilhas > Norma Técnica de Nota Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento

Ou [clique aqui](#).



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

www.defensoria.sp.def.br

Telefone (na capital): 0800 773 4340

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Rua Boa Vista, nº 103, 4º andar -

Centro, São Paulo/ SP.

Telefone: (11) 3101.0155 ramais 233/238

e-mail: nucleo.mulher@defensoria.sp.def.br